

**Processo n.:** @REP 19/00514181

**Assunto:** Representação acerca de supostas irregularidades no edital de PLE n. 068/2019 (Objeto: Serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto)

**Responsável:** Roberta Maas dos Anjos

**Procuradores:** Marcelo Beal Cordova e Camila Lunardi Steiner

**Unidade Gestora:** Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN

**Unidade Técnica:** DLC

**Decisão n.:** 54/2020

**O TRIBUNAL PLENO**, diante das razões apresentadas pelo Relator e com fulcro nos arts. 59 da Constituição Estadual e 1º da Lei Complementar n. 202/2000, decide:

1. Não conhecer da Representação formulada pela VT Engenharia e Construções Ltda., nos termos do art. 113, §1º, da Lei n. 8.666/93, em face de supostas irregularidades no Pregão Eletrônico n. 068/2019, promovido pela Companhia Catarinense de Águas e Saneamento (Casan), visando à contratação de serviços de leitura informatizada de hidrômetros, emissão e entrega simultânea de faturas de água/esgoto.

2. Dar ciência desta Decisão, do Relatório e Voto do Relator que a fundamentam, bem como do *Relatório DLC n. 404/2019* e do *Parecer MPC n. 3060/2019* à Responsável retronominada, aos procuradores constituídos nos autos e à Companhia Catarinense de Águas e Saneamento - CASAN.

3. Determinar o arquivamento do processo.

**Ata n.:** 8/2020

**Data da sessão n.:** 17/02/2020 - Ordinária

**Especificação do quórum:** Herneus De Nadal, Wilson Rogério Wan-Dall, Luiz Roberto Herbst, José Nei Alberton Ascari e Cleber Muniz Gavi (art. 86, *caput*, da LC n. 202/2000)

**Representante do Ministério Público de Contas/SC:** Aderson Flores

**Conselheiro-Substituto presente:** Gerson dos Santos Sicca

HERNEUS DE NADAL  
Presidente (art. 91, I, da LC n. 202/2000)

GERSON DOS SANTOS SICCA  
Relator

Fui presente: ADERSON FLORES  
Procurador-Geral Adjunto do Ministério Público de Contas/SC